



## RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO POR CANDIDATO A VAGA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2020

Ref.: Recurso **001 - PSS 003/2020**

Trata-se de Recurso Interposto pelo(a) Candidato(a) ARISTELMA GALDINO GOMES DE ASSIS, inscrita no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, concorrente a vaga de PSICÓLOGO, cujo objeto versa sobre o resultado da análise curricular.

O recurso é tempestivo, eis que apresentado no dia 22/06/2020, e foi redigido em formulário que apresenta as mesmas características daquele constante do Anexo II do Edital de Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado 003/2020, razão pela qual é conhecido.

Em suas razões, o(a) candidato(a) solicita a reanálise dos títulos apresentados quando de sua inscrição, fazendo referência à existência de título de especialização, bem como de um comprovante de estágio desenvolvido entre 19/02/2018 a 01/01/2019, o qual, segundo suas palavras, soma carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas.

Junto ao recurso, anexou cópia de certidão de conclusão do curso de especialização em avaliação psicológica, *latu sensu*, emitida em 03 de janeiro de 2020 pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte (UNI-RN), **a qual, conforme verificação, não acompanhou a documentação apresentada quando da inscrição da recorrente.**

Procedendo-se à reanálise da documentação apresentada pelo(a) Candidato(a) quando da sua inscrição no Processo Seletivo, bem como em atenção às razões do recurso, percebe-se que não há motivos para se alterar a nota atribuída a título de análise curricular.

Inicialmente, faz-se importante lembrar que, conforme expressamente disposto no item 4.2 do Edital, todas as condições e exigências serão aferidas no ato de inscrição, *“devendo ser comprovadas nessa ocasião, não sendo consideradas válidas as informações remetidas posteriormente pelo(a) candidato(a)”*.

Ademais, também conforme previsão expressa do item 4.5 do Edital, *“é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a apresentação, no ato da inscrição, da*



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**  
CNPJ 08.096.596/0001-87



*documentação elencada no presente edital”.*

Por essas razões, não há como se atribuir nota a documentos juntados posteriormente, quando da interposição do presente recurso, como o foi a Certidão de Conclusão do curso de Especialização emitida em favor da candidata pela UNI-RN.

É bem verdade que a candidata fez referência em seu currículo acerca da existência da citada especialização. Todavia, conforme previsto no item 4.4.8 do Edital, *“a mera referência no Curriculum a respeito da conclusão de cursos ou de existência de experiência profissional/acadêmica, desacompanhada dos documentos comprobatórios, não será aproveitada em favor do(a) candidato(a)”*.

No tocante ao alegado estágio curricular, verifica-se que a pontuação máxima a respeito de tal critério (0,8) já foi atribuída à recorrente quando da análise inicial, motivo pelo qual nenhuma modificação há de ser feita.

Desta forma, após a devida análise dos argumentos expostos pelo(a) Recorrente, a Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2020 decide pelo CONHECIMENTO do Recurso apresentado, e, no mérito, pela IMPROCEDÊNCIA de suas razões, mantendo-se inalterada a nota atribuída à avaliação curricular da candidata ARISTELMA GALDINO GOMES DE ASSIS.

Timbaúba dos Batistas/RN, 24 de junho de 2020.

---

**Kátia Batista Gomes**  
**Presidente da Comissão**

---

**Daiana Ferreira Silva de Oliveira**  
**Secretária da Comissão**

---

**Francisca Bernardo de Souza**  
**Vogal da Comissão**